LEI Nº 1.662/91, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.991.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ÁREA DA MUNICIPALIDADE SOB. A FORMA DE DIREITO REAL DE USO, À COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S.A. CIESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais..

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Senhor Prefeito Municipal de Parapuã, autorizado a fazer concessão de uma área de terra com / 2.400,00 metros (dois mil e quatrocentos metros quadrados) de propriedade do município, sob. a forma / de DIREITO REAL DE USO, à COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S.A. CIESA, cuja área destinar-se-á a construção de um prédio destinado a instalação de depósito de Latex e Borracha.

§ único - A área de que trata este artigo, cujo Memorial Descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta / lei, localiza-se na saída da Via de Acesso a S.P. / 294, município de Parapuã, contendo as seguintes / medidas e confrontações: Na frente com a área da municipalidade e uma distância de 45,00 metros, nos / fundos com área de José Maria e Oficina Militão,com uma distância de 45,00 metros, de um lado com a Indústria de Artefatos de Cimento e distância de / 65,00 metros, do outro lado com área do Sr. Angelo/ Sparapam e distância de 40,00 metros, totalizando / uma área de 2.400,00 m2 (dois mil e quatrocentos metros quadrados).

Artigo 2º- O concessionário terá o prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação da lei municipal que autoriza/

seg. fls. 02.....

a concessão da área, para conclusão da óbra.

§ único-Não cumprido o prazo deste artigo, o imóvel reverterá à administração concedente, ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

Artigo 3º- Da escritura de concessão deverá constar cláusula/ expressa de que a donatária poderá alienar por / atos "Inter-Vivos", e transferir por sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca/ e qualquer outro gravane, sempre salvaguardando o prazo de 5 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob. pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de novembro de 1.991.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário